



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Comissão Permanente de Licitação

### EDITAL Nº 21 / 2016

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP

(Processo SEI nº 0000697-61.2016.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 110, de 04/02/2016, publicada no Diário da Justiça nº 5.586, de 23/02/2016, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "COMPRASNET", obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Data: 28 /07/ 2016

Horário de Brasília: 10h30

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## 2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

2.2. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, localizada na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP: 69.915-631, Rio Branco - AC, telefones 68-3302-0345/0347, de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas (Horário Local), e poderão ser consultados pelos sites: [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

2.4. É facultado ao (à) PREGOEIRO (A) proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta e da Habilitação.

2.5. Integram o presente edital, como ANEXOS, e independente de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Formulário de Proposta
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo Empregatício

2.6. As minutas da ata (anexo II) e do contrato (anexo IV) deverão ser assinadas eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

2.6.1. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

2.6.2. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do instrumento contratual, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

## 3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação eventual e futura de **Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS**, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do **Tribunal de Justiça** localizados na cidade de Rio Branco, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Havendo divergências entre a especificação do item definida no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir.

3.3 Relação dos itens constantes do objeto do presente edital:

Links Urbanos e INTERURBANOS		
GRUPO	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum da Av. Ceará</b> Av. Ceará, 2692 – Bosque – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-448	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
02	Link Urbano de <b>08 Mbps: 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.</b> Rua Alvorada, 764 – Bosque – CEP: 69.900-631.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
03	Link Urbano de <b>02 Mbps: Forum de Bujari.</b> BR 364, KM 28, Nº 390, Bujari - Acre – CEP 69.923-000.	01

	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
04	Link Urbano de <b>10 Mbps: Fórum Criminal da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
05	Link Urbano de <b>10 Mbps: Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
06	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum Barão do Rio Branco.</b> Rua Benjamin Constant, 1165. Centro – CEP: 69.900-064.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
07	Link Urbano de <b>08 Mbps: Juizados Especiais Cíveis.</b> Rua Manoel Rodrigues, 261. Bosque – CEP: 69.900-451.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
08	Link Urbano de <b>04 Mbps: Palácio da Justiça.</b> Rua Benjamin Constant, 277. Centro – CEP 69.905-072.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
09	Link Urbano de <b>02 Mbps: Núcleo dos JEC – FIRB/FAAO.</b> Estrada Dias Martins, 894. JD. Primavera – CEP 69.917-560.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
10	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Romildo Magalhães, S/N – CEP 69.975-000. Jordão.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
11	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Luiz Martins, S/N – CEP 69.983-000. Marechal Thaumaturgo.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
12	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Mamed Cameli, Qd-18 Lt-01 – CEP 69.960-000. Porto Walter.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
13	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Porfírio do Moura, S/N – CEP CEP: 69.955-000. Santa Rosa do Purus.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)

#### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública deste PREGÃO, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame licitatório por irregularidade na aplicação da Lei.
- 4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: cpl@tjac.jus.br.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem 4.1 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de um dia útil.
- 4.4. Acolhido o pedido, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação será ampla para todos os licitantes, que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todos as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 5.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3. Empresas que estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, em observância ao entendimento exposto no Parecer ASJUR nº. 334/2013, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº. 151.567/RJ);

5.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição;

5.2.5. Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, diretores, funcionários ou integrantes de quadro técnico, membro ou servidor do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores investidos em cargo de direção ou assessoramento deste Poder;

5.2.6. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em processo de insolvência, dissolução ou em liquidação;

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e, ainda, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item "DA HABILITAÇÃO".

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 7. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

7.1. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, notadamente os artigos. 42 a 49.

7.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa que se enquadre nas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, esta receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.1.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

7.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

7.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá inserir proposta, exclusivamente no sistema eletrônico "COMPRASNET" disponível no portal de compras do governo federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data de liberação do edital no sistema COMPRASNET, até a data da abertura da sessão pública. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

8.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, já considerados e inclusos os tributos (exceto os decorrentes de isenção legal, como os atribuídos à Amazônia Ocidental), fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, sagrando-se vencedora a que ofertar MENOR VALOR PARA O GRUPO, desde que cada item esteja dentro do valor estimado para contratação.

8.3.1. Exemplo:

Grupo	Descrição	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Quantidade	Valor de referência total
1	Link Urbano de 08 Mbps: Fórum da Av. Ceará	mês	x	12	y
	Instalação	unid.	x	1	y

Obs.: Deverá ser consignado no sistema eletrônico o valor de referência unitário do item

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos participantes, documentação relativa a:

### 9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

a. Os documentos do subitem 9.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

9.1.2.3. Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

### 9.1.3. Qualificação Técnica

9.1.3.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente, que comprove ter a licitante prestado serviço compatível com o objeto do grupo a que tenha sido classificada como melhor proposta;

9.1.3.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto da licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

9.1.3.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

a. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do(a) Pregoeiro(a).

### 9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.4.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade;

9.1.4.3. Serão considerados na forma de lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou

b. publicados em jornal de grande circulação; ou

c. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

d. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

9.1.4.4. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

c. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

d. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

e. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

### 9.1.5. Outros Documentos

9.1.5.1. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002;

9.1.5.2. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.5.3. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;

9.1.5.4. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.1.5.5. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de Elaboração Independente de Proposta;

9.1.5.6. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo VI);

9.1.5.7. Demais documentos constantes nos Anexos VII, VIII e IX.

9.2. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação Habilitação Jurídica constante no subitem 9.1.1, de Regularidade Fiscal exigida nos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.5, e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira exigida no subitem 9.1.4, se optar pelo SICAF desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura da sessão pública deste pregão. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão);

9.4. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo Tribunal nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.5. A critério do pregoeiro, caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.7. O licitante classificado em primeiro lugar obriga-se a apresentar documentação de habilitação atualizada, no prazo estipulado, via chat, pelo (a) Pregoeiro (a) conforme o volume de documentação a ser recebida, sob pena de inabilitação e imposição das penalidades previstas no edital.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

11.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item "DO RECURSO ADMINISTRATIVO", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.5. A convocação poderá ser efetuada por meio do "chat" ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Será desclassificada a Proposta que:

12.2.1. Não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do ato convocatório;

12.2.2. A omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital;

12.2.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) nos termos do §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente neste Pregão;

12.2.4. Apresentem preços unitários e globais acima do máximo estabelecido para esta licitação, constante da Planilha de Preços pesquisados pelo TJAC, anexa aos autos do Processo Licitatório.

12.3. Antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante a redução do seu preço; caso obtenha êxito na negociação, o valor da proposta será readequado, devendo o licitante atualizar a Proposta, registrando-se o fato na Ata da Sessão.

12.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. Quando todas as Propostas forem desclassificadas o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis para o recebimento de novas propostas dos licitantes desclassificados, escoimadas das causas ensejadoras das desclassificações anteriores.

12.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 13. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

13.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.2. Os lances deverão ser formulados pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO.

13.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

13.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública o(a) pregoeiro(a) enviará mensagens, via chat, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o(a) pregoeiro(a) por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

13.7. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.8. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

13.9. O(a) Pregoeiro(a), encerrada a etapa competitiva, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado e, se for o caso, negociando com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.

13.10. Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração, devidamente atualizado até a data da abertura do Pregão. Consideram-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

13.11. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.12. Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 14. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar obriga-se a apresentar proposta atualizada, no prazo estipulado, via chat, pelo (a) Pregoeiro (a) conforme o volume de documentação a ser recebida, em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos e informações seguintes, sob pena de desclassificação e imposição das penalidades previstas no edital:

14.1.1. Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone e celular, se houver, e-mail, bem como nome de banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor;

14.1.2. Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

14.1.3. Proposta de Preços, especificando o preço do produto, expressos em moeda corrente nacional, onde, havendo divergência entre o preço unitário e o por extenso prevalecerá esse último, conforme Anexo III deste Edital.

14.1.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

14.1.3.2. Somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995;

14.1.4. Indicação do prazo de validade da Proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua entrega;

14.1.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

14.2. Omissão o (a) Pregoeiro (a) quanto à estipulação do prazo citado no subitem 14.1 fica o licitante classificado em primeiro lugar obrigado a apresentar a proposta atualizada no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## 15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento da Proposta poderá solicitar análise técnica da mesma ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, como também realizar diligências ou requisitar informações, nos termos do §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente neste PREGÃO.

15.2. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de Menor Preço Por Grupo, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.

15.2.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços médios de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo TJAC, presente nos autos que originou este Pregão.

15.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

15.3.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

15.3.2. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

15.3.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

15.3.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

15.4. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.

15.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos (art. 29, § 3º, da IN MP/SLTI nº 2/2008):

15.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.6.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- 15.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 15.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.6.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 15.6.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 15.6.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.6.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 15.6.9. Estudos setoriais;
- 15.6.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 15.6.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 15.6.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## 16. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 16.1.1. SICAF;
  - 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php)).
- 16.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 16.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.
- 16.4. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 16.5. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para Habilitação previstas neste Edital e for proclamado Inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 16.6. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarada inabilitada e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- 16.7. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:
  - 16.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - 16.7.2. Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 16.7.3. O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.
- 16.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis, para a apresentação de novos documentos escoimados das causas ensejadoras de suas inabilitações, os quais serão analisados de acordo com a ordem de classificação das propostas.
- 16.9. Decorrido o prazo de apresentação de nova documentação o(a) Pregoeiro(a) notificará todos os licitantes da data e hora da Sessão Pública que dará continuidade ao Pregão.
- 16.10. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 17.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
  - 17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
  - 17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, no sistema Comprasnet, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) não reconsidere a sua decisão, o recurso será encaminhado para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 18.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente ou o não atendimento à convocação, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 18.5. Previamente à formalização da contratação, a Gerência de Contratações realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 18.6. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
  - 19.1.1. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
  - 19.1.2. O anexo que trata o subitem anterior consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, gerada pelo próprio sistema COMPRASNET, após a homologação do certame, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 19.2. Serão registrados na ARP, nessa ordem:

- 19.2.1. Os preços e quantitativos do Licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e;
- 19.2.2. Os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do Licitante mais bem classificado.
- 19.3. Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 19.4. O registro a que se refere o subitem 20.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13, bem como quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, todos do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. Após o julgamento da proposta, da habilitação e a homologação do resultado pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na forma estabelecida neste Edital, celebrará Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.
- 20.2. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 20.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o não atendimento à convocação, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 20.4. Inexistindo quaisquer interessados em registrar o preço, será revogado o grupo específico ou a licitação.

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 21.1. As disposições acerca do cancelamento do registro de preços constam no item 9 do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital.

## **22. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

- 22.1. As disposições acerca da Adesão constam no item 11 do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital.

## **23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 23.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por meio de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 23.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 23.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 23.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 25.1. As obrigações das partes constam no item 10, Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas décima e décima primeira do Anexo IV – Contrato deste Edital.

## **25. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 26.1. As condições de fornecimento e recebimento constam no item 9 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e da cláusula oitava do Anexo IV – Contrato deste Edital.

## **26. DO PAGAMENTO**

- 27.1. As condições do pagamento constam no item 6 do Anexo II – Ata de Registro de Preços e da cláusula décima terceira do Anexo IV – Contrato deste Edital..

## **27. DAS PENALIDADES**

- 28.1. As penalidades são as constantes do item 10 do Anexo II – Ata de Registro de Preços e da cláusula décima quinta do Anexo IV – Contrato deste Edital.

## **28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 29.1. Fundado no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.2. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 29.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o TJAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- 30.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.
- 30.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.
- 30.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.
- 30.5. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 2.5 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.
- 30.6. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:
- 30.6.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

30.6.2. A manutenção das condições do contrato original.

30.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desª Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM  
Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposições deste Termo de Referência.

1.2. Esta rede deverá prover a comunicação centralizada de dados do Tribunal de Justiça e os: Fóruns, Anexos Administrativos, Comarcas do Interior. Os serviços deverão incluir fornecimento de hardware (modems e roteadores), software de gerenciamento, infraestrutura adicional e enlaces de comunicação com base na tecnologia Multiprotocol Label Switching – MPLS, implantação, operação e manutenção destes enlaces, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

##### 2.1. DA MOTIVAÇÃO:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa ou consórcio de Empresas de Telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando protocolo IP MPLS, para formar a rede WAN do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como a execução de conexões entre os diversos pontos e a interligação desta rede interna com a Internet, conforme detalhado no presente Termo de Referência, onde deverão ser disponibilizados os equipamentos necessários (modems, roteadores) para estes serviços, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento. A rede ofertada deverá ter como ponto concentrador a cidade de Rio Branco, de onde sairão conexões para todas as localidades mencionadas na tabela de acessos. Esta topologia possibilita um melhor gerenciamento, pois a rede contemplará um único ponto central.

2.1.2. Esses links interligam todos os Fóruns do Estado do Acre ao edifício sede do Tribunal de Justiça. Atualmente os mesmos encontram-se sobrecarregados em virtudes dos serviços prestados tanto internamente como à comunidade. Muitos desses serviços foram acrescentados diretamente à rede do Tribunal. Abaixo citamos alguns serviços prioritários que dependem de links estáveis e rápidos:

a) Diário da Justiça: Todos os documentos que são publicados no diário da justiça são enviados pelos cartórios de todas as Comarcas do estado e também pelos Departamentos do Tribunal de Justiça via rede utilizando este link de comunicação. Isto é feito durante todo o dia, até as 16:00 horas. Esta transferência realiza-se em duas fases: O cartório envia a matéria para o servidor de arquivos e o setor gráfico transfere deste servidor para os usuários responsáveis pela formatação do diário.

b) Internet e Intranet: O acesso à Internet e à Intranet ficam prejudicados pelos dados que trafegam na rede. Quando os usuários acessam os sistemas da Intranet (Diário da Justiça, Help Desk, Jurisprudência, Consulta Processual, dentre outros).

c) Todos os processos judiciais que tramitam no âmbito do Tribunal de Justiça são totalmente virtuais. Conseqüentemente as maiores unidades e Comarcas necessitam de links maiores. Por isso que o menor link é de 02 Mbps nos grupos de 01 a 09 da seção 3.1.1..

2.1.3. Se o Tribunal quer continuar entre os primeiros, há a necessidade de que a comunicação seja um serviço prioritário e de grande relevância, com largura de banda suficiente para que os serviços operem de maneira satisfatória para seus funcionários e para a população em geral.

##### 2.2. OBJETIVO A SER ALCANÇADO:

2.2.1. Para dar continuidade na utilização dos Sistemas Automatizados do Poder Judiciário assim como a implantação de novas Comarcas, se faz necessária a interligação destas Comarcas com a Diretoria de Tecnologia da Informação, através de Links de dados usando padrão de tecnologia MPLS podendo o acesso utilizar protocolos: ATM, PPP, Frame Relay ou Metro Ethernet.

2.2.2. Através desta contratação, as interligações dos Prédios e de algumas Comarcas do Interior do Estado, poderão ter acesso aos Sistemas Computacionais alocados na sede do Poder Judiciário do Estado do Acre.

##### 2.3. BENEFÍCIOS RESULTANTES:

2.3.1. Com a finalidade de oferecer ao Poder Judiciário do Estado do Acre, condições técnicas satisfatórias para prestação de serviços de telecomunicações bidirecionais, com possibilidade de aplicações de dados de forma dinâmica em âmbito corporativo, através de conexões dedicadas e Sistemas Comunicação de Dados, com abrangência nacional e possibilitando a conexão com outras redes públicas de dados do Brasil, pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE.

##### 2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

2.4.1. O incremento nos custos de comunicação deve-se ao aumento da largura da banda de comunicação nas comunicações entre os Fóruns. Este novo dimensionamento visa atender a resolução 90 do CNJ, onde é recomendado que todos os Links de comunicação não sejam inferiores a 02 (dois) Mbps, nas as unidades instaladas do Poder Judiciário, como é demonstrado nos grupos 01 a 09, deste TR.

2.4.2. O objetivo deste Termo de Referência encontra respaldo no Planejamento Estratégico de TI (PETI), estando inserido especificamente no Plano de Continuidade de Serviços de TI.

2.4.3. O presente projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e está previsto no Plano de Aquisições e Contratações de TI.

##### 2.5. ESCOLHA DA MODALIDADE:

2.5.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços e bens comuns, a Administração deve utilizar o pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.

2.5.2. O objeto da contratação trata da execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05.

##### 2.5.3. AGRUPAMENTO DE ITENS:

2.5.3.1 Sugere-se o agrupamento de itens pelo fato dos serviços terem a mesma natureza. O agrupamento facilitará a gestão contratual, já que o número de fornecedores será reduzido, conforme entendimento do TCU.

2.5.3.2 Outro argumento utilizado foi evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos serviços por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento e garantia dos serviços. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

2.5.3.3 Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário).

##### 2.6. PROPÕE-SE CELEBRAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES, PODENDO OS CONTRATOS DECORRENTES DESTA TAMBÉM CONTER CLÁSULAS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, EM RAZÃO DOS SEGUINTES ASPECTOS:

2.6.1. A necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente.

2.6.2. Não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despenderá quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado.

2.6.3. As renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas.

2.6.4. Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração o termo à relação contratual quando a contratada descumprir as obrigações assumidas.

2.6.5. Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO:

3.1. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer Links Urbanos e Interurbanos para interligação da sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, Localizado na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde, CEP: 69.920-193, Anexo "A" – DITEC, utilizando tecnologia MPLS com disposições e características, com as especificações abaixo:

3.1.1. Pontos de Interligação (Links Urbanos e Interurbanos), à sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, na sala de Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC/TJAC,

em Rio Branco - Acre:

<b>Links Urbanos e INTERURBANOS</b>		
<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>
01	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum da Av. Ceará</b> Av. Ceará, 2692 – Bosque – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-448	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
02	Link Urbano de <b>08 Mbps: 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.</b> Rua Alvorada, 764 – Bosque – CEP: 69.900-631.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
03	Link Urbano de <b>02 Mbps: Forum de Bujari.</b> BR 364, KM 28, Nº 390, Bujari - Acre – CEP 69.923-000.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
04	Link Urbano de <b>10 Mbps: Fórum Criminal da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
05	Link Urbano de <b>10 Mbps: Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
06	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum Barão do Rio Branco.</b> Rua Benjamin Constant, 1165. Centro – CEP: 69.900-064.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
07	Link Urbano de <b>08 Mbps: Juizados Especiais Cíveis.</b> Rua Manoel Rodrigues, 261. Bosque – CEP: 69.900-451.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
08	Link Urbano de <b>04 Mbps: Palácio da Justiça.</b> Rua Benjamin Constant, 277. Centro – CEP 69.905-072.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
09	Link Urbano de <b>02 Mbps: Núcleo dos JEC – FIRB/FAAO.</b> Estrada Dias Martins, 894. JD. Primavera – CEP 69.917-560.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
10	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Romildo Magalhães, S/N – CEP 69.975-000. Jordão.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
11	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Luiz Martns, S/N – CEP 69.983-000. Marechal Thaumaturgo.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
12	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Mamed Cameli, Qd-18 Lt-01 – CEP 69.960-000. Porto Walter.	01

	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)
13	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Porfírio do Moura, S/N – CEP CEP: 69.955-000. Santa Rosa do Purus.	01
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)

3.2. Inclui-se, na execução dos serviços a ser contratado, o fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a instalação, garantia de peças, suporte e assistência técnica permanente ao equipamento, objetivando atender nossa necessidade atual de comunicação, com manutenção e reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal do equipamento. A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos necessários, tais como: modem, roteadores, Sub-bastidor, fontes, softwares, numeração IP válida e serviços necessários para implantação e manutenção dos mesmos. O valor, tanto de instalação, quanto mensal do Link, bem como roteador e equipamentos necessários, deverão estar previstos na formação de preço de todos os GRUPOS do presente Termo de Referência.

3.3. A Licitante a ser CONTRATADA aplicará nos equipamentos, quando necessário, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, ficando desde logo, autorizada pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE.

3.4. Os endereços das unidades do TJAC previstas para serem interligadas, estão relacionados ao item 3.1.1.. Os endereços, bandas e classes constantes neste Anexo foram levantados no momento da elaboração deste Termo de Referência e podem ser alterados. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades da TJAC, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL, ou que não seja um concentrador instalado em Fibra Ótica.

3.5. Havendo a necessidade de desenvolvimento de projetos especiais para mudança de endereço e/ou adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha de valores referente à alteração/adção, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.6. A empresa vencedora do(s) grupo(s), e independentemente da quantidade de grupos vencidos, deverá obrigatoriamente instalar acesso terrestre sobre fibra óptica para os Concentradores de Rede e manter, sem ônus a CONTRATANTE, na Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, localizado Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, ANEXO A – DITEC, um Link com banda igual à somatória de todas as bandas de cada grupo vencido, garantindo 100% de banda, conforme descrição acima.

3.7. Requisitos Obrigatórios para os Links Urbanos e Interurbanos:

ITEM	REFERÊNCIA	URBANO	INTERURBANO
Tipo de Acesso	Acesso por Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões que garantam o funcionamento de todas as especificações deste Termo de Referência.	Sim	
Disponibilidade de Serviço	Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99,0%	98,0%
Tempo Máximo de Retardo Admissível	O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões:  = ou < 20 MS	Fibra Óptica: = ou < 40 MS
			Demais Conexões: = ou < 80 MS
Banda Mínima Garantida	Banda mínima disponível para acesso à Internet para cada um dos pontos contemplados.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões:  100% da banda	Fibra Óptica: 100% da banda
			Demais Conexões: 100% da banda
Ativação	Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	Até 60 (sessenta) dias	
Prazo de Manutenção	Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
Prazo Mínimo de notificação de Manutenção Preventiva ou Atualização de Recursos Técnicos	Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	07 (sete) dias	
Abertura de Chamado	Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, <i>HELPDESK</i> da Operadora CONTRATADA e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	
Horário de Reparo	Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	
	Casos de responsabilidade da CONTRATADA:	Em	Até 300 km de Rio Branco: Acima de 300 km de

	(Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.).	Rio Branco: Máximo de 03 (três) horas.	Máximo de 06 (seis) horas	Rio Branco: Máximo de 12 (doze) horas
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	---------------------------	------------------------------------------

3.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) grupo(s) acima relacionado(s) deverá fornecer os seguintes concentradores:

GRUPO	CONCENTRADOR DE REDE	ENDEREÇO	TIPO
01 e 02, 04 a 09	Sede do Poder Judiciário do Estado do Acre.	Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Anexo II – DITEC.	Urbano
03, 10 a 13			Interurbano

4. INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MUDANÇA DE LINKS:

4.1. DA INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO:

4.1.1. A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços para os links, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

• Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada, a ser entregue antes de findar o prazo inicial.

4.2. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

4.3. DA MUDANÇA DE LINKS:

4.3.1. Durante o período de vigência do contrato, caso haja mudança física e/ou de velocidade nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Contratada deverá reinstalar e ativar os links.

4.3.2. As mudanças físicas e/ou de velocidade dos links cotados deverão ser solicitadas por escrito pela Contratante, num prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

4.3.3. A Contratada deverá se manifestar num prazo máximo de 10 (dez) dias, após recebimento do comunicado, através de relatório técnico da viabilidade ou não da mudança física e/ou de velocidade dos links. Caso a Contratada não se manifeste no prazo estipulado, serão consideradas como aceitas as mudanças solicitadas.

4.3.4. Caso a Contratada comprove no relatório técnico que não é possível fazer a mudança física dos links nas mesmas condições definidas neste Edital, a mesma deverá apresentar proposta para nova instalação.

4.3.5. A Contratada deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.

4.3.6. Tendo sido aceito a nova instalação, a CONTRATADA deverá mudar os links, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.3.7. Os roteadores instalados e configurados neste Tribunal poderão ser substituídos por equipamentos fornecidos pelo mesmo, sendo o custo dos mesmos subtraídos da fatura mensal.

4.3.8. Quando da substituição dos equipamentos da Contratada, pelos fornecidos pelo Tribunal, a instalação e configuração dos mesmos deverão ser feitas obrigatoriamente em conjunto entre ambos, com emissão de relatórios assinado por ambas as partes de todas as configurações feitas.

5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – REDE TJAC.NET:

5.1. A rede TJAC será composta pelos Links listados nos Grupos 3.1.1, deste Termo de Referência.

5.2. A PROPONENTE deverá fornecer senha de acesso com direito a leitura dos equipamentos, a fim de proporcionar à TJAC ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas (através de abertura de chamado).

5.3. Os equipamentos (roteadores), fornecidos pela PROPONENTE deverão estar com SNMP, COMUNIDADE, RMON e TRAP habilitados para leitura, de sorte a proporcionar ao TJAC ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas (através de abertura de chamado).

5.4. O Link Concentrador deverá ser entregue pela CONTRATADA em um único meio físico, sem fracionar (Mux, Modem Óptico ou outro equipamento).

5.5. Seguir o padrão DSCP (DiffServ Code Point), RFC 2474.

5.6. Possuir suporte à tradução de endereços IP (NAT).

5.7. Possuir suporte a classe de serviço para fragmentação de pacotes.

5.8. Possuir suporte a classe de serviço para reserva de banda.

5.9. Possuir suporte a classe de serviço para listas de controle de acesso.

5.10. A topologia da rede TJAC deverá ser full-mesh .

6. PADRÃO DE DESEMPENHO:

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:

6.1.1. Deverá ser garantida uma perda de pacotes fim a fim (end-to-end), que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (incoming) numa ponta, e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA, deverá ser de no máximo 2%.

6.1.2. Deverá ser garantida disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99% no concentrador e 98% nos remotos.

6.1.3. Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa do TJAC e acesso à Internet.

6.1.4. Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade.

6.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gráficos diários, mensais e anuais do tipo MRTG para quaisquer das interfaces LAN e WAN dos equipamentos fornecidos, através de página Web, mostrando os níveis de desempenho e de utilização dos links (velocidade real da porta x tempo), valores médios, máximos, mínimos, etc., de sorte a proporcionar à TJAC ferramentas de avaliação técnica para adoção de ações preventivas ou corretivas quando requeridas.

7. ENDEREÇOS E VELOCIDADES:

7.1. As velocidades dos links estão de acordo com o que dispõe a resolução nº 90 de 29 de setembro de 2009 do CNJ (Capítulo IV – Infraestrutura de TIC); e resolução nº 211 de 15 de dezembro de 2015 do CNJ (Art. 24 - Item VI)

7.2. Os endereços e velocidades respectivas estão descritas nos grupos 3.1.1..

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS):

8.1. Para cada um dos grupos do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

8.1.1. Os serviços de acesso deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,35%.

8.1.2. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento.

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

8.1.3. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

a) A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado.

b) Para medição desse percentual, quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada

intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

c) Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

8.1.4. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado.

b) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

c) Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

d) Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

8.1.5. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

8.1.6. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho.

8.1.7. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha.

8.1.8. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 08 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela CONTRATADA e previamente agendadas em comum acordo com o TJAC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do Tribunal.

8.1.9. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo TJAC quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Tribunal, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Tribunal, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Tribunal ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo TJAC.

## 9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço. Após este prazo, o fornecedor ficará sujeito a sanções por mora ou inadimplemento parcial ou total do contrato.

9.1.1. Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada, a ser entregue antes de findar o prazo inicial.

9.2. No ato da entrega, os produtos (modems e roteadores) serão previamente vistoriados e, se verificadas irregularidades, serão colocados à disposição da empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

9.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

9.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência.

9.3.2. Definitivamente, em até 04 (quatro) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório.

9.3.3. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

9.4. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

## 10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a instalação dos Links.

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Judiciário, não deva ser interrompida.

10.1.3. Atestar o material entregue pela CONTRATADA, quanto ao critério de quantidade e qualidade.

10.1.4. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

10.1.5. Após atestar o recebimento do material, realizar pagamento uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste termo de referência.

10.1.6. Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório.

10.1.7. Fiscalizar, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC a execução do objeto contratual.

10.1.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

10.1.9. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

10.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. O backbone oferecido deve possuir em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos um outro sistema autônomo (AS – Autonomous System) nacional e a pelo menos um sistema autônomo (AS - Autonomous System) internacional.

10.2.2. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais deve ser de pelo menos 2 Gbps.

10.2.3. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos internacionais deve ser de pelo menos 1 Gbps.

10.2.4. Os Links serão instalados conforme a necessidade do Poder Judiciário, em estrita observância ao processo de modernização tecnológica e interligação das Unidades e Comarcas, da Capital e do Interior do Estado, mediante emissão de Ordem de Serviço.

10.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos modems e roteadores, bem como a sua configuração pré-estabelecida pela CONTRATANTE.

10.2.6. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

10.2.7. Entregar os materiais e executar o serviço de instalação, nos prazos estabelecidos.

10.2.8. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

10.2.9. Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

10.2.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

10.2.11. Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte (exceto os materiais que incluem instalação).

10.2.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

10.2.13. Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

10.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.

10.2.15. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

10.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.2.17. Solicitar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.2.18. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da entrega do material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração.

10.2.19. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC.

10.2.20. Disponibilizar acesso a portal WEB para retirada de faturas bem como desempenho dos Links fornecidos com as condições mínimas de ocupação de banda, acompanhamento de chamados.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

- 11.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados.
- 11.5. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- 12.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, no mínimo, que a licitante tenha fornecimento, satisfatoriamente, 01 (um) Link Urbano de 10 Mbits.
- 12.2. Ato de concessão/autorização para exploração do serviço objeto desta licitação.
- 12.3. Atestado de capacidade técnica ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante prestado serviços ou fornecidos produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**13. DAS PENALIDADES:**

- 13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 13.1.1. Apresentação de documentação falsa.
  - 13.1.2. Retardamento da execução do objeto.
  - 13.1.3. Falhar na execução do contrato.
  - 13.1.4. Fraudar na execução do contrato.
  - 13.1.5. Comportamento inidôneo.
  - 13.1.6. Declaração falsa.
  - 13.1.7. Fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - 13.2.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 serão aplicadas multas de no máximo 30% do valor do contrato.
  - 13.3. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:
    - 13.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, definido neste Termo de Referência, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato.
    - 13.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 13.4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
  - 13.5. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito no ITEM 8 deste Termo, seja inferior ao especificado no subitem 8.1.1, a saber, 99,35%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.
    - 13.5.1. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100]$ , onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do citado ITEM 8 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS.
    - 13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
      - 13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
      - 13.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
      - 13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
      - 13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

- 14.1. O valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de R\$ 1.853.019,16 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil dezenove reais e dezesseis centavos).

Rio Branco/AC, 08 de Julho de 2016.

Raimundo José da Costa Rodrigues	Isaac Timóteo de Oliveira Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação	Gerente de Banco de Dados - DITEC

**ANEXO II**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2016**

Pregão Eletrônico/SRP nº \_\_\_/2016

Processo Administrativo nº 0000697-61.2016.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Desembargadora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2016, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando à contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

- 1.1. No Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2016 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.

Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- 1.1.1. Constem no Processo Administrativo nº 0000697-61.2016.8.01.0000(TJ/AC);
- 1.1.2. Não contrariem o interesse público;
- 1.1.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 1.1.4. Nos preceitos de direito público, e
- 1.1.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

**2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Tel.: \_\_\_\_\_, representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, vencedora do grupo \_\_\_\_\_.

**3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

- a. Quantidade do produto;
- b. Descrição do produto e marca;
- c. Local, hora e prazo de entrega;
- d. Valor do produto;
- e. Condições de pagamento e
- f. Numeração anual.

3.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer Links Urbanos e Interurbanos para interligação da sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, Localizado na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde, CEP: 69.920-193, Anexo "A" – DITEC, utilizando tecnologia MPLS com disposições e características, com as especificações abaixo:

4.1.1. Pontos de Interligação Urbana (Links Urbanos e Interurbanos), à sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, na sala de Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC/TJAC, em Rio Branco – Acre:

#### RELAÇÃO DE LINKS URBANOS E INTERURBANOS

Links Urbanos e INTERURBANOS				
GRUPO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum da Av. Ceará</b> Av. Ceará, 2692 – Bosque – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-448	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
02	Link Urbano de <b>08 Mbps: 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.</b> Rua Alvorada, 764 – Bosque – CEP: 69.900-631.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
03	Link Urbano de <b>02 Mbps: Forum de Bujari.</b> BR 364, KM 28, N° 390, Bujari - Acre – CEP 69.923-000.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
04	Link Urbano de <b>10 Mbps: Fórum Criminal da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
05	Link Urbano de <b>10 Mbps: Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
06	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum Barão do Rio Branco.</b> Rua Benjamin Constant, 1165. Centro – CEP: 69.900-064.	01		

	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
07	Link Urbano de <b>08 Mbps: Juizados Especiais Críveis.</b> Rua Manoel Rodrigues, 261. Bosque – CEP: 69.900-451.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
08	Link Urbano de <b>04 Mbps: Palácio da Justiça.</b> Rua Benjamin Constant, 277. Centro – CEP 69.905-072.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
09	Link Urbano de <b>02 Mbps: Núcleo dos JEC – FIRB/FAAO.</b> Estrada Dias Martins, 894. JD. Primavera – CEP 69.917-560.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
10	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Romildo Magalhães, S/N – CEP 69.975-000. Jordão.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
11	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Luiz Martns, S/N – CEP 69.983-000. Marechal Thaumaturgo.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
12	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Mamed Cameli, Qd-18 Lt-01 – CEP 69.960-000. Porto Walter.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
13	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Porfírio do Moura, S/N – CEP CEP: 69.955-000. Santa Rosa do Purus.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		

4.2. Inclui-se, na execução dos serviços a ser contratado os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços, tais como: modem, roteadores, Sub-bastidor, fontes, softwares, numeração IP válida e serviços necessários para implantação e manutenção dos mesmos.

4.3. Os endereços das unidades do TJAC previstas para serem interligadas, estão relacionados ao item 4.1.1.

4.4. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades da TJAC, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL, ou que não seja um concentrador instalado em Fibra Ótica.

4.5. Havendo a necessidade de desenvolvimento de projetos especiais para mudança de endereço e/ou adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha de valores referente à alteração/adicação, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.6. A empresa vencedora do(s) grupo(s), e independentemente da quantidade de itens vencidos, deverá obrigatoriamente instalar acesso terrestre sobre fibra óptica para os Concentradores de Rede e manter, sem ônus a CONTRATANTE, na Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, localizado Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, ANEXO A – DITEC, um Link com banda igual à somatória de todas as bandas de cada grupo vencido, garantindo 100% de banda, conforme descrição acima.

4.7. Requisitos Obrigatórios para os Links Urbanos e Interurbanos:

ITEM	REFERÊNCIA	• URBANO	• INTERURBANO
Tipo de Acesso	Acesso por Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões que garantam o funcionamento de todas as especificações do Termo de Referência.	• SIM	
Disponibilidade de Serviço	Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período	99,0%	98,0%

	de 30 dias.		
Tempo Máximo de Retardo Admissível	O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões:  = ou < 20 MS	Fibra Óptica:  = ou < 40 MS
			Demais Conexões:  = ou < 80 MS
Banda Mínima Garantida	Banda mínima disponível para acesso à Internet para cada um dos pontos contemplados.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões:  100% da banda	Fibra Óptica:  100% da banda
			Demais Conexões:  100% da banda
o Ativação	Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	Até 60 (sessenta) dias	
Prazo de Manutenção	Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
Prazo Mínimo de notificação de Manutenção Preventiva ou Atualização de Recursos Técnicos	Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	07 (sete) dias	
Abertura de Chamado	Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, <i>HELPDESK</i> da Operadora CONTRATADA e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	
Horário de Reparo	Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	
	Casos de responsabilidade da CONTRATADA:  (Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.).	Em Rio Branco:  Máximo de 03 (três) horas.	Até 300 km de Rio Branco:  Máximo de 06 (seis) horas

4.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) grupo(s) acima relacionado(s) deverá fornecer os seguintes concentradores:

GRUPO	CONCENTRADOR DE REDE	ENDEREÇO	TIPO
01, 02, 04 a 09	Sede do Poder Judiciário do Estado do Acre.	Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Anexo II – DITEC.	Urbano
03, 10 a 13			Interurbano

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções por mora ou inadimplemento parcial ou total do contrato.

5.1.1. Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada, a ser entregue antes de findar o prazo inicial.

5.2. No ato da entrega, os produtos (modems e roteadores) serão previamente vistoriados e, se verificadas irregularidades, serão colocados à disposição da empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

5.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência.

5.3.2. Definitivamente, em até 04 (quatro) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste contrato.

5.3.3. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

5.4. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

**6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:** A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento acompanhada dos demais documentos que comprovem sua regularidade perante:

6.1.1. a Fazenda Nacional;

6.1.2. a Fazenda Estadual da sede da contratada;

6.1.3. a Fazenda Municipal da sede da contratada;

6.1.4. o FGTS;

6.1.5. a Justiça do Trabalho.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preços unitário e total de todos os serviços executados.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária a ser indicada pela contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura de serviço em padrão xml ao e-mail [notafiscal@tjac.jus.br](mailto:notafiscal@tjac.jus.br), sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

6.5. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

6.6. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.7. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM=N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

6.8. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados;

6.9. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

6.10. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

6.11. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

6.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE

**7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos..

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

e. houver razões de interesse público.

9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

## 10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório.
- 10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato.
- 10.1.4. Não retirar a nota de empenho.
- 10.1.5. Falhar na execução do contrato
- 10.1.6. Fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo.
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.9. Fazer declaração falsa.
- 10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multas de no máximo 30% do valor do contrato.
- 10.3. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:
- 10.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, definido neste Termo de Referência, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato.
- 10.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 10.5. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito no ITEM 8 do Termo de Referência, seja inferior ao especificado no subitem 8.1.1, a saber, 99,35%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.
- 10.5.1. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100]$ , onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do citado ITEM 8 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

## II. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5. A autorização de adesão à Ata de Registro de Preços ocorrerá somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, bem ainda, após a autorização, o órgão que aderir a Ata registrada deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do grupo registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei n.º 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução n.º 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.
- 11.6.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:
- 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
  - 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
  - 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.
- 11.6.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.
- 11.6.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:
- suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
  - desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
  - caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.
- 11.6.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.
- 11.6.5. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretendidos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

**12. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização dos serviços constantes deste instrumento está a cargo do titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou servidor especial designado, mediante assinatura do competente termo.

**13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

**14. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata será divulgada no portal da Internet [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br).

**15. DO FORO:** As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, ..... de ..... de 2016.

Desembargador _____ Presidente do TJAC	_____ Representante da Contratada
-------------------------------------------	--------------------------------------

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2016**

**FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total

**CADASTRO DE RESERVA**

GRUPO	FORNECEDOR	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Rio Branco, 27 de junho de 2016.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Eletrônico SRP nº ...../2016

Referência: Processo Administrativo SEI n.º 0000697-61.2016.8.01.0000

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital Pregão Eletrônico SRP n.º.../2016, apresentamos proposta de preços para contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, por um período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Nome, função e assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, à BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na \_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP n° \_\_/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a formação de registro de preços para contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, de acordo com a proposta da contratada de fls. \_\_\_\_-\_\_\_\_, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor do Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela abaixo.
- 2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: \_\_\_\_\_ Fonte de Recurso – \_\_\_\_\_, e/ou \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_, Elementos de Despesa n° \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer Links Urbanos e Interurbanos para interligação da sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, Localizado na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde, CEP: 69.920-193, Anexo “A” – DITEC, utilizando tecnologia MPLS com disposições e características, com as especificações abaixo:

3.1.1. Pontos de Interligação Urbana (Links Urbanos e Interurbanos), à sede do Poder Judiciário do Estado do Acre, na sala de Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC/TJAC, em Rio Branco – Acre:

**RELAÇÃO DE LINKS URBANOS E INTERURBANOS**

GRUPO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Link Urbano de 08 Mbps: Fórum da Av. Ceará	01		

	Av. Ceará, 2692 – Bosque – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-448			
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
02	Link Urbano de <b>08 Mbps: 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.</b> Rua Alvorada, 764 – Bosque – CEP: 69.900-631.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
03	Link Urbano de <b>02 Mbps: Fórum de Bujari.</b> BR 364, KM 28, Nº 390, Bujari - Acre – CEP 69.923-000.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
04	Link Urbano de <b>10 Mbps: Fórum Criminal da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
05	Link Urbano de <b>10 Mbps: Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça.</b> Avenida Paulo Lemos de Moura Leite – Portal da Amazônia.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
06	Link Urbano de <b>08 Mbps: Fórum Barão do Rio Branco.</b> Rua Benjamin Constant, 1165. Centro – CEP: 69.900-064.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
07	Link Urbano de <b>08 Mbps: Juizados Especiais Cíveis.</b> Rua Manoel Rodrigues, 261. Bosque – CEP: 69.900-451.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
08	Link Urbano de <b>04 Mbps: Palácio da Justiça.</b> Rua Benjamin Constant, 277. Centro – CEP 69.905-072.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
09	Link Urbano de <b>02 Mbps: Núcleo dos JEC – FIRB/FAAO.</b> Estrada Dias Martins, 894. JD. Primavera – CEP 69.917-560.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
10	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Romildo Magalhães, S/N – CEP 69.975-000. Jordão.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
11	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Luiz Martns, S/N – CEP 69.983-000. Marechal Thaumaturgo.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
12	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Mamed Cameli, Qd-18 Lt-01 – CEP 69.960-000. Porto Walter.	01		

	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		
13	Link Interurbano de <b>01 Mbps: CIC – Centro Integrado de Cidadania.</b> Rua Porfírio do Moura, S/N – CEP CEP: 69.955-000. Santa Rosa do Purus.	01		
	<b>Instalação</b>	01 (uma única vez)		

3.2. Inclui-se, na execução dos serviços a ser contratado os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços, tais como: modem, roteadores, Sub-bastidor, fontes, softwares, numeração IP válida e serviços necessários para implantação e manutenção dos mesmos.

3.3. Os endereços das unidades do TJAC previstas para serem interligadas, estão relacionados ao item 3.1.1.

3.4. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades da TJAC, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL, ou que não seja um concentrador instalado em Fibra Ótica.

3.5. Havendo a necessidade de desenvolvimento de projetos especiais para mudança de endereço e/ou adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha de valores referente à alteração/adição, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.6. A empresa vencedora do(s) grupo(s), e independentemente da quantidade de itens vencidos, deverá obrigatoriamente instalar acesso terrestre sobre fibra óptica para os Concentradores de Rede e manter, sem ônus a CONTRATANTE, na Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, localizado Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, ANEXO A – DITEC, um Link com banda igual à somatória de todas as bandas de cada grupo vencido, garantindo 100% de banda, conforme descrição acima.

3.7. Requisitos Obrigatórios para os Links Urbanos e Interurbanos:

item	Referência	Úrbano	Interurbano
Tipo de Acesso	Acesso por Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões que garantam o funcionamento de todas as especificações do Termo de Referência.	Sim	
Disponibilidade de Serviço	Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99,0%	98,0%
Tempo Máximo de Retardo Admissível	O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões: = ou < 20 MS	Fibra Óptica: = ou < 40 MS Demais Conexões: = ou < 80 MS
Banda Mínima Garantida	Banda mínima disponível para acesso à Internet para cada um dos pontos contemplados.	Para Fibra Óptica, Rádios ou demais tipos de conexões: 100% da banda	Fibra Óptica: 100% da banda Demais Conexões: 100% da banda
Ativação	Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	Até 60 (sessenta) dias	
Prazo de Manutenção	Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
Prazo Mínimo de notificação de Manutenção Preventiva ou Atualização de Recursos Técnicos	Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	07 (sete) dias	
Abertura de Chamado	Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, <i>HELPDESK</i> da Operadora CONTRATADA e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	
Horário de Reparo	Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 07 (00:00 às 23:59 de Segunda a Domingo)	

Casos de responsabilidade da CONTRATADA:  (Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.).	Em	Até 300	Acima de
	Rio Branco:	km de Rio Branco:	300 km de Rio Branco:
	Máximo de 03 (três) horas.	Máximo de 06 (seis) horas	Máximo de 12 (doze) horas

3.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) grupo(s) acima relacionado(s) deverá fornecer os seguintes concentradores:

GRUPO	CONCENTRADOR DE REDE	ENDEREÇO	TIPO
01, 02, 04 a 09	Sede do Poder Judiciário do Estado do Acre.	Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Anexo II – DITEC.	Urbano
03, 10 a 13			Interurbano

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MUDANÇA DE LINKS

4.1. **Da Instalação e Implementação:**

- 4.1.1. A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços para os links, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 4.1.2.1. Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada, a ser entregue antes de findar o prazo inicial.

4.2. **Do Suporte Técnico:**

- 4.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

4.3. **Da Mudança de Links:**

- 4.3.1. Durante o período de vigência do contrato, caso haja mudança física e/ou de velocidade nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Contratada deverá reinstalar e ativar os links.
- 4.3.2. As mudanças físicas e/ou de velocidade dos links cotados deverão ser solicitadas por escrito pela Contratante, num prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.
- 4.3.3. A Contratada deverá se manifestar num prazo máximo de 10 (dez) dias, após recebimento do comunicado, através de relatório técnico da viabilidade ou não da mudança física e/ou de velocidade dos links. Caso a Contratada não se manifeste no prazo estipulado, serão consideradas como aceitas as mudanças solicitadas.
- 4.3.4. Caso a Contratada comprove no relatório técnico que não é possível fazer a mudança física dos links nas mesmas condições definidas neste Edital, a mesma deverá apresentar proposta para nova instalação.
- 4.3.5. A Contratada deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.
- 4.3.6. Tendo sido aceito a nova instalação, a CONTRATADA deverá mudar os links, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 4.3.7. Os roteadores instalados e configurados neste Tribunal poderão ser substituídos por equipamentos fornecidos pelo mesmo, sendo o custo dos mesmos subtraídos da fatura mensal.
- 4.3.8. Quando da substituição dos equipamentos da Contratada, pelos fornecidos pelo Tribunal, a instalação e configuração dos mesmos deverão ser feitas obrigatoriamente em conjunto entre ambos, com emissão de relatórios assinado por ambas as partes de todas as configurações feitas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – REDE TJAC.NET

- 5.1. A rede TJAC será composta pelos Links listados no Item 3.1.1, deste Contrato.
- 5.2. A PROPONENTE deverá fornecer senha de acesso com direito a leitura dos equipamentos, a fim de proporcionar à TJAC ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas (através de abertura de chamado).
- 5.3. Os equipamentos (roteadores), fornecidos pela PROPONENTE deverão estar com SNMP, COMUNIDADE, RMON e TRAP habilitados para leitura, de sorte a proporcionar ao TJAC ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas (através de abertura de chamado).
- 5.4. O Link Concentrador deverá ser entregue pela CONTRATADA em um único meio físico, sem fracionar (Mux, Modem Óptico ou outro equipamento).
- 5.5. Seguir o padrão DSCP (DiffServ Code Point), RFC 2474.
- 5.6. Possuir suporte à tradução de endereços IP (NAT).
- 5.7. Possuir suporte a classe de serviço para fragmentação de pacotes.
- 5.8. Possuir suporte a classe de serviço para reserva de banda.
- 5.9. Possuir suporte a classe de serviço para listas de controle de acesso.
- 5.10. A topologia da rede TJAC deverá ser full-mesh.

CLÁUSULA SEXTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:
  - 6.1.1. Deverá ser garantida uma perda de pacotes fim a fim (end-to-end), que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (incoming) numa ponta, e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA, deverá ser de no máximo 2%.
  - 6.1.2. Deverá ser garantida disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99% no concentrador e 98% nos remotos.
  - 6.1.3. Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa do TJAC e acesso à Internet.
  - 6.1.4. Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade.
  - 6.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gráficos diários, mensais e anuais do tipo [MRTG\[1\]](#) para quaisquer das interfaces LAN e WAN dos equipamentos fornecidos, através de

página Web, mostrando os níveis de desempenho e de utilização dos links (velocidade real da porta x tempo), valores médios, máximos, mínimos, etc., de sorte a proporcionar à TJAC ferramentas de avaliação técnica para adoção de ações preventivas ou corretivas quando requeridas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

7.1. Para cada um dos itens do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

7.1.1. Os serviços de acesso deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,35%.

7.1.2. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

**IDM = [(Tm – Ti) / Tm] \*100**, onde:

**IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento.

**Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

7.1.3. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

a) A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado.

b) Para medição desse percentual, quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

c) Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

7.1.4. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado.

b) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do *backbone* participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

c) Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

d) Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

7.1.5. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

7.1.6. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho.

7.1.7. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha.

7.1.8. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 08 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela CONTRATADA e previamente agendadas em comum acordo com o TJAC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do Tribunal.

7.1.9. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo TJAC quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Tribunal, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Tribunal, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Tribunal ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo TJAC.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções por mora ou inadimplemento parcial ou total do contrato.

8.1.1. Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada, a ser entregue antes de findar o prazo inicial.

8.2. No ato da entrega, os produtos (modems e roteadores) serão previamente vistoriados e, se verificadas irregularidades, serão colocados à disposição da empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

8.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência.

8.3.2. Definitivamente, em até 04 (quatro) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste contrato.

8.3.3. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

8.4. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de \_\_\_/\_\_\_/2016, a \_\_\_/\_\_\_/2017 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a renovação da sua vigência, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1. As seguintes obrigações atribuem-se ao CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a instalação dos Links.

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Judiciário, não deva ser interrompida.

10.1.3. Atestar o material entregue pela CONTRATADA, quanto ao critério de quantidade e qualidade.

10.1.4. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

10.1.5. Após atestar o recebimento do material, realizar pagamento uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste instrumento.

10.1.6. Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório.

10.1.7. Fiscalizar, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC a execução do objeto contratual.

- 10.1.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- 10.1.9. Notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste instrumento, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.10. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.1. Possuir em operação, canais próprios e dedicados, o backbone interligando-o diretamente à pelo menos outro sistema autônomo (AS – Autonomous System) nacional e a pelo menos um sistema autônomo (AS - Autonomous System) internacional
- 11.2. Oferecer na soma das bandas, a velocidade de pelo menos 2 Gbps entre o backbone e os sistemas autônomos nacionais.
- 11.3. Oferecer na soma das bandas, a velocidade de pelo menos 1 Gbps entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos internacionais.
- 11.4. Instalar os Links conforme a necessidade do Poder Judiciário, em estrita observância ao processo de modernização tecnológica e interligação das Unidades e Comarcas, da Capital e do Interior do Estado, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 11.5. Fornecer os modems e roteadores, bem como a sua configuração pré-estabelecida pela CONTRATANTE.
- 11.6. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 11.7. Entregar os materiais e executar o serviço de instalação, nos prazos estabelecidos.
- 11.8. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 11.9. Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 11.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 11.11. Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte (exceto os materiais que incluem instalação).
- 11.12. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.
- 11.13. Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 11.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 11.15. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
- 11.16. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 11.17. Solicitar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 11.18. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração.
- 11.19. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC.
- 11.20. Disponibilizar acesso a portal WEB para retirada de faturas bem como desempenho dos Links fornecidos com as condições mínimas de ocupação de banda, acompanhamento de chamados.
- 11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.
- 12.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.
- 12.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados.
- 12.5. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSSCND, do FGTS/CRF, da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União, da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos da Fazenda Pública Estadual, da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos da Fazenda Pública Municipal e da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas.
- 13.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total dos serviços prestados.
- 13.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 13.4. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.
- 13.5. O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail [notafiscal@tjac.jus.br](mailto:notafiscal@tjac.jus.br), contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.
- 13.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 13.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 13.8. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

- 13.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados;
- 13.10. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;
- 13.11. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 13.12. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
- 13.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 15.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 15.1.4. Não retirar a nota de empenho;
- 15.1.5. Falhar na execução do Contrato;
- 15.1.6. Fraudar a execução do Contrato;
- 15.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;
- 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.9. Fazer declaração falsa.
- 15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2.1. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 serão aplicadas multas de no máximo 30% do valor do contrato.
- 15.3. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:
- 15.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, definido neste Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato.
- 15.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 15.5. *Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas* nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito na Cláusula Sétima, seja inferior ao especificado no item 7.1.1, a saber, 99,35%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.
- 15.5.1. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100]$ , onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula na Cláusula Sétima – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS.
- 15.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

##### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
- 17.2.1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- 17.2.2. pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 17.2.2.1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
- 17.2.2.2. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
- 17.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 17.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
- 17.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
- 17.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
- 17.7. O reajuste dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada do IPC\_FIPE, ou, havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os

dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

- 18.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.
- 18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**Desembargadora** \_\_\_\_\_

**Presidente do TJAC**

\_\_\_\_\_

**Representante da Contratada**

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Rio Branco-AC, 12 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente**, em 13/07/2016, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0078562** e o código CRC **95C215E5**.